



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
GABINETE DA REITORIA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEI Nº 006/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, PARA AS AÇÕES DA REDE INTERUNIVERSITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR SUCROENERGÉTICO - RIDESA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1742, de 14/07/47, organizada em forma de autarquia de regime especial, segundo atual estatuto, com sede à Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, doravante denominada **UFRPE**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão, brasileiro, RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED];

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei 3.867, de 25/01/61, organizada em forma de autarquia sob regime especial, segundo atual estatuto, com sede no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, CEP 57072-970, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada pelo Reitor Professor Dr. Josealdo Tonholo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED];

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto-Lei nº269, de 28/02/1967, organizada na forma de fundação instituída pelo governo federal, com sede na Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, doravante denominada **UFS**, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED];

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa física de direito público, nos termos da Lei nº 6155, de 30/12/43, reorganizada pela Lei nº 9, de 11/10/62 e reestruturada pelo Decreto nº 63492, de 29/10/68, organizada em forma de autarquia de regime especial, segundo seu atual estatuto, com sede na rodovia BR 465, Km 07, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor Dr. Roberto de Souza Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED];

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 3834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo decreto n.º 63817 de 16/12/68, organizada em forma de autarquia de regime

especial, segundo seu atual estatuto, com sede no *Campus* Samambaia, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada **UFG**, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Edward Madureira Brasil, brasileiro, RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED];

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 570, de 08/05/69 e Decreto nº 64825, de 15/07/69, instituída sob a forma de fundação de direito público nos termos de seu estatuto, com sede à Avenida P. H Rolfs s.n. *Campus* Universitário, Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, doravante denominada **UFV**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. Demetrius David da Silva, brasileiro, RG nº [REDACTED] SGP-ES, inscrita no CPF nº 542.934.726-49;

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 5.647, de 10/12/1970, com sede à Avenida Fernando Correa da Costa, nº2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, doravante denominada **UFMT**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Dr. Evandro Aparecido Soares da Silva, RG nº [REDACTED] SSP/MT, inscrito no CPF nº [REDACTED];

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, criada pela nos termos da Lei nº 5.528 de 12/11/1968, com sede no *Campus* Ministro Petrônio Portella s/n Ininga, Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominada **UFPI**, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Gildásio Guedes Fernandes, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED];

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 62758, de 22/05/68, alterada pela Lei nº 99740, de 28/11/90, organizada em forma de fundação, segundo seu atual estatuto, com sede à Rodovia Washington Luiz, km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, doravante denominada **UFSCar**, neste ato representado pelo sua Reitora Professora Dra. Ana Beatriz de Oliveira, inscrito no CPF nº [REDACTED];

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1254, de 04/12/50, organizada em forma de autarquia de regime especial, segundo seu atual estatuto, com sede à Rua XV de Novembro, 1299, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, brasileiro, RG nº [REDACTED]/SSP-PR, inscrito no CPF nº [REDACTED];

**1) CONSIDERANDO** a extinção do IAA-PLANALSUCAR em 1990 e a transferência das suas estruturas físicas, tecnológicas e dos recursos humanos para as Universidades Federais de Alagoas (UFAL), Rural de Pernambuco (UFRPE), Sergipe (UFS), Viçosa (UFV), Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Paraná (UFPR) e São Carlos (UFSCar).

**2) CONSIDERANDO** a Nota Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Presidência da República, de 16 de agosto de 1990, que define o modelo institucional para o Programa de Melhoramento da Cultura da Cana-de-açúcar, transferindo a responsabilidade dos trabalhos de pesquisa, antes afeto às antigas coordenadorias regionais do PLANALSUCAR, para essas sete Universidades Federais supracitadas, que a partir de então, criaram a Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroalcooleiro (RIDESA).

**3) CONSIDERANDO** que devido a expressiva participação da produção de etanol e bioeletricidade usando a matéria-prima cana-de-açúcar, o termo sucroalcooleiro passou a ser considerado no setor como sendo sucroenergético, e, portanto, a RIDESA passou a ter a denominação Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético.

**4) CONSIDERANDO** os convênios entre as Universidades Federais integrantes da RIDESA firmados em 27/10/2003 e 17 de maio de 2016.

**5) CONSIDERANDO** o Termo Aditivo ao Convênio RIDESA firmado em 27/10/2003 para a organização, administração e operacionalização da Área de Melhoramento Genético, Biotecnologia e Fitossanidade da Cana-de-açúcar, denominado Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar (PMGCA/RIDESA), em parceria com o setor sucroenergético nacional, tendo como base o Banco de Germoplasma da Serra do Ouro, em Murici, Alagoas (UFAL), objetivando a obtenção de cultivares de cana-de-açúcar RB (República do Brasil).

**6) CONSIDERANDO** que a RIDESA tem como ponto de partida para o desenvolvimento de cultivares RB de cana-de-açúcar as sementes produzidas na Estação de Floração e Cruzamento Serra do Ouro, em Murici, Alagoas (lat 09° 13' S, long 35° 50' W e alt 515m) e na Estação de Floração e Cruzamento de Devaneio, em Amaraji, Pernambuco (lat 08° 19,8' S, long 35° 24,89' W e alt 514m), sendo a primeira, vinculada a UFAL e a segunda, vinculada a UFRPE, com a premissa de manter a integração e complementação das atividades entre estações de Floração e Cruzamento, de acordo com o interesse da RIDESA, sendo que a manutenção parcial do custeio dessas estações de floração e cruzamento são de co-responsabilidade das IFES (Instituição Federal de Ensino Superior) integrantes deste Acordo, respeitada a proporcionalidade de investimento financeiro por parte das IFES, tendo como referência a área de cultivo de cana-de-açúcar nas respectivas áreas de abrangência definida na CLÁUSULA NONA deste Termo de Acordo.

**7) CONSIDERANDO** que as IFES tem registrado junto aos seus órgãos colegiados o Projeto Técnico que trata do Programa de Melhoramento Genético de Cana-de-Açúcar (PMGCA) com seus respectivos planos de trabalho, metas, cronogramas e orçamentos financeiros com recursos a serem captados junto às empresas produtoras de cana-de-açúcar, açúcar, etanolbioeletricidade e outros derivados de cana-de-açúcar, nas suas respectivas áreas de abrangência conforme definido na CLÁUSULA NONA deste convênio, sendo que tais contratos com a iniciativa privada, poderão ser geridos pelas Fundações de Apoio vinculadas às IFES e respeitando as normas internas para implementação do respectivo PMGCA.

**8) CONSIDERANDO** que nessas três décadas, as Universidades da **RIDESA** liberaram e recomendaram para o setor produtivo importantes e destacadas cultivares **RB**, contribuindo sobremaneira para a elevação da produtividade e qualidade das empresas produtoras de cana-de-açúcar do País.

**9) CONSIDERANDO** a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a proteção de cultivares e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997.

**10) CONSIDERANDO** a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

**11) CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, faculta às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) firmarem acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, e desenvolvimento de tecnologia, seja produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

**12) CONSIDERANDO** a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, conhecida também como Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, dentre outras vantagens, faculta a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.

Firmam o presente Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica para continuidade às atividades, programas e projetos no âmbito da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético - RIDESA, mediante as cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica estabelecido no âmbito da RIDESA tem como fundamento precípua de seus objetivos o desenvolvimento do melhoramento genético para a obtenção de cultivares RB de cana-de-açúcar;

**1.2** Esta Cooperação Científica e Tecnológica também objetiva:

1.2.1 Desenvolver atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas técnicas da cultura da cana-de-açúcar, dos produtos açúcar, etanol, bioeletricidade e derivados, por meio de gestão compartilhada entre as IFES da RIDESA;

1.2.2 Promover a cooperação nacional entre as IFES da RIDESA e produtores de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, bioeletricidade e demais derivados;

1.2.3 Promover intercâmbio nacional e internacional, com outras instituições, visando ao desenvolvimento das atividades da RIDESA;

1.2.4 Formalizar licença onerosa entre as IFES da RIDESA, para, a partir de mudas adquiridas das cultivares RB protegidas no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), produzir, replicar e repassar a terceiros por meio de contrato específico, e comercializar com ônus, sem exclusividade, tais cultivares protegidas nas suas respectivas áreas de abrangência definidas na CLÁUSULA NONA observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA que trata do recolhimento e repasse de *royalties*.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS IFES INTEGRANTES DA RIDESA**

2.1 São IFES integrantes da RIDESA a Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal de Viçosa, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Universidade Federal do Piauí, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal de São Carlos e Universidade Federal do Paraná;

2.2 Para cada Estado da Federação do Brasil haverá apenas uma IFES integrante deste Termo de Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica;

2.3 Outras IFES interessadas em desenvolver ações técnicas em cana-de-açúcar no âmbito da RIDESA deverão estabelecer Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica com a IFES integrante da Rede na sua área de abrangência definidas na CLÁUSULA NONA;

2.4 O ingresso de outras IFES como partícipes da RIDESA dependerá de parecer técnico favorável da Comissão Nacional de Coordenação, o qual seria levado ao Conselho de Reitores, para ratificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

3 São compromissos comuns aos partícipes:

3.1 Contribuir efetivamente com a RIDESA, desenvolvendo atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre à cultura da cana-de-açúcar, dos produtos açúcar, etanol, bioeletricidade e derivados, na sua área de abrangência;

3.2 Implementar o Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar/PMGCA, com o contínuo desenvolvimento de clones e variedades RB;

3.3 Realizar a proteção das novas variedades “cultivares” no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) e realizar o Registro Nacional de Cultivares (RNC), conforme legislação vigente;

3.4 Contribuir efetivamente com os demais objetivos da RIDESA, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DEFINIÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES DA RIDESA**

4.1 Compete aos reitores das IFES participantes deste convênio a definição da política de atuação bem como a aprovação e supervisão em nível superior das atividades, projetos e programas a serem desenvolvidas no âmbito da RIDESA;

4.2 Os reitores das IFES que compõem a RIDESA, formarão o Conselho de Reitores da RIDESA;

4.3 Conselho de Reitores da RIDESA será presidido por um de seus membros, escolhido pelo voto de seus pares na primeira reunião do ano, com um mandato de dois anos;

4.4 O Conselho de Reitores da RIDESA se reunirá, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu presidente ou maioria absoluta de seus membros;

4.5 As deliberações do Conselho de Reitores da RIDESA serão tomadas pela maioria simples de seus membros;

4.6 Havendo necessidade, os Reitores poderão submeter previamente as matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Reitores da RIDESA, aos órgãos colegiados das respectivas IFES.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RIDESA**

5.1 Competirá ao Reitor de cada uma das IFES integrantes da RIDESA designar um coordenador das ações da RIDESA em seu âmbito, sendo que este coordenará as atividades em sua área de abrangência definida na CLÁUSULA NONA;

5.2 As atividades, projetos e programas desenvolvidos no âmbito da RIDESA serão coordenados por uma comissão integrada pelos Coordenadores de cada uma das IFES da RIDESA, designada Comissão Nacional de Coordenação;

5.3 A Comissão Nacional de Coordenação será dirigida por um Coordenador Geral, escolhido pelo voto de seus pares na primeira reunião do ano, com um mandato de dois anos e com reeleição facultativa;

5.4 Compete à Comissão Nacional de Coordenação da RIDESA:

5.4.1 Elaborar e apresentar ao Conselho de Reitores o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades da RIDESA;

5.4.2 Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Reitores;

5.4.3 Praticar os atos necessários ao desenvolvimento da RIDESA;

5.4.4 Propor modificações ao plano anual de atividades;

5.4.5 Coordenar atividades da RIDESA em âmbito nacional.

5.5 Ao Coordenador Geral compete:

5.5.1 Convocar e presidir as reuniões da Comissão Nacional de Coordenação;

5.5.2 Coordenar e supervisionar em nível executivo os programas, projetos e atividades visando o cumprimento das metas previstas no plano anual de ação;

5.5.3 Praticar os atos necessários a coordenação e supervisão executiva das atividades da RIDESA

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA NO ÂMBITO DA RIDESA**

6.1 São as seguintes as áreas de atuação da RIDESA:

6.1.1 Melhoramento Genético, Biotecnologia e Fitossanidade;

6.1.2 Fitotecnia;

6.1.3 Difusão e Transferência de Tecnologia;

6.2 Outras áreas de cooperação poderão ser incluídas por meio de Termo Aditivo após análise e aprovação pela Comissão Nacional de Coordenação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CÓDIGO E DA PROTEÇÃO DAS CULTIVARES RB**

7.1 As cultivares do PMGCA tem como nomenclatura a sigla RB, significando REPÚBLICA DO BRASIL, seguido por dois dígitos que indicarão o ano da hibridação e posteriormente os últimos dígitos, que indicarão as IFES participantes da RIDESA conforme definido a seguir:

- UFAL de 1 a 999;
- UFRPE de 1000 a 1999;

- UFS de 2000 a 2999;
- UFMT de 3000 a 3999;
- UFG de 4000 a 4999;
- UFSCar de 5000 a 5999;
- UFPR de 6000 a 6999;
- UFV de 7000 a 7999;
- UFRRJ de 8000 a 8999;
- UFPI de 9000 a 9999.

7.2 As IFES realizarão o registro e a proteção de suas cultivares RB desenvolvidas pelo PMGCA nos órgãos competentes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO LICENCIAMENTO DAS CULTIVARES RB PROTEGIDAS**

8.1 As IFES detentoras dos direitos de propriedade intelectual sobre cultivares RB protegidas no SNPC (descritas no Anexo) concedem licença de uso e exploração onerosa das cultivares RB de sua propriedade a todas as demais IFES integrantes da RIDESA;

8.2 As IFES integrantes da RIDESA beneficiadas com as licenças previstas na CLÁUSULA 8.1, ficam sub-rogadas nos direitos de propriedade intelectual e autorizadas a sublicenciar onerosamente o uso e exploração comercial das cultivares RB protegidas para usinas e destilarias produtoras de açúcar, etanol, bioenergia ou outros derivados, assim como seus fornecedores de cana-de-açúcar que participem conjuntamente com as IFES do desenvolvimento de cultivares por meio PMGCA em sua respectiva área de abrangência conforme CLÁUSULA NONA;

8.3 As IFES integrantes da RIDESA beneficiadas com as licenças previstas na CLÁUSULA 8.1 devem repassar anualmente, até 30 de junho, para as IFES detentoras do direito de propriedade intelectual das respectivas cultivares RB, a título de *royalties*, o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos de reais) para cada hectare cultivado da safra anterior com tais cultivares RB protegidas na sua respectiva área de abrangência, auferida com os sublicenciamentos previstos na CLÁUSULA 8.2;

8.4 As IFES integrantes da RIDESA beneficiadas com as licenças previstas na CLÁUSULA 8.1 devem enviar, anualmente, relatório ("Relatório de Vendas"), explicitando quantidade de sublicenças realizadas bem como a utilização das Cultivares RB protegidas e ainda a receita proveniente de tal comercialização;

8.5 O sublicenciamento fora dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Acordo dependerá de autorização expressa da titular do direito sobre a cultivar RB protegida, por meio de contrato específico;

8.6 A licença prevista no item 8.1 se estende a outras cultivares RB que venham a ser protegidas junto ao SNPC durante a execução deste Termo de Acordo;

8.7 Na ocasião desse novo registro a IFES detentora do direito de propriedade deverá enviar ofício às demais IFES integrantes da RIDESA, para que as novas cultivares sejam adicionadas à lista do Anexo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA**

9.1 Cada IFES integrante da RIDESA será responsável pelas ações técnicas de ensino, pesquisa e extensão em cana-de-açúcar visando implementar o PMGCA no Estado da Federação no qual ela está inserida e

adicionalmente nos demais estados conforme estabelecido a seguir:

- UFRPE: Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão e Roraima;
- UFAL: Tocantins, Pará, Amapá, Bahia exceto a região compreendida entre os municípios de Ilhéus e Mucuri;
- UFRRJ: Espírito Santo e Bahia compreendendo a região entre os municípios de Ilhéus e Mucuri;
- UFSCar: Mato Grosso do Sul;
- UFPR: Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- UFMT: Amazonas, Rondônia e Acre;

9.2 As ações específicas do PMGCA por parte de uma IFES fora da sua área de abrangência poderão ser definidas pela Comissão Nacional de Coordenação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

11.1 Este Acordo poderá ser alterado ou modificado por meio de Termo Aditivo assinado pelos Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, serão dirimidas por intermédio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/AGU, nos termos do Artigo 18, do Anexo I, do Decreto nº 10.608/2021 e da Lei nº 13.140/2015.

E por estarem assim justos e acordados, firmam as convenientes o presente Acordo de Cooperação, em única via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSEALDO TONHOLO, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Reitor**, em 11/05/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Guedes Fernandes, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Aparecido Soares da Silva, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Rodrigues, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demetrius David da Silva, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo Fonseca, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2056940** e o código CRC **E660FC98**.

## ANEXOS

ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica UFG n.º 006/2021

## ANEXO I

### Cultivares Licenciadas

#### 1) Cultivares de titularidade da UFRPE

**RB962962**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120236, concedido pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em 19/11/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 19/06/2012 com validade até 19/06/2027;

**RB002504**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120239, concedido pelo SNPC em 19/11/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 19/06/2012 com validade até 19/06/2027;

**RB992506**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170256, concedido pelo SNPC em 05/09/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 04/04/2017 com validade até 04/04/2032;

**RB002754**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170255, concedido pelo SNPC em 05/09/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 04/04/2017 com validade até 04/04/2032.

## 2) Cultivares de titularidade da **UFAL**

**RB951541**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120047, concedido pelo SNPC em 07/02/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 30/08/2011 com validade até 30/08/2026;

**RB99395**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120048, concedido pelo SNPC em 07/02/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 30/08/2011 com validade até 30/08/2026;

**RB931003**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120126, concedido pelo SNPC em 29/05/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/12/2011 com validade até 23/12/2026;

**RB931011**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120046, concedido pelo SNPC em 07/02/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 30/08/2011 com validade até 30/08/2026;

**RB98710**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120127, concedido pelo SNPC em 29/05/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/12/2011 com validade até 23/12/2026;

**RB991536**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170280, concedido pelo SNPC em 16/10/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 09/05/2017 com validade até 09/05/2032;

**RB961552**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170279, concedido pelo SNPC em 16/10/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 09/05/2017 com validade até 09/05/2032;

## 3) Cultivares de titularidade da **UFV**

**RB937570**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120011, concedido pelo SNPC em 06/01/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 09/06/2011 com validade até 09/06/2026;

**RB987935**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170277, concedido pelo SNPC em 16/10/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 09/05/2017 com validade até 09/05/2032;

**RB988082**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170278, concedido pelo SNPC em 16/10/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 09/05/2017 com validade até 09/05/2032;

## 4) Cultivares de titularidade da **UFSCar**

**RB925268**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 1129, concedido pelo SNPC em 12/05/2008, cujo direito de proteção iniciou-se em 10/12/2007 com validade até 10/12/2022;

**RB925345**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 1130, concedido pelo SNPC em 12/05/2008, cujo direito de proteção iniciou-se em 10/12/2007 com validade até 10/12/2022;

**RB935744**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 1131, concedido pelo SNPC em 12/05/2008, cujo direito de proteção iniciou-se em 10/12/2007 com validade até 10/12/2022;

**RB965917**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120094, concedido pelo SNPC em 24/04/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/11/2011 com validade até 23/11/2026;

**RB965902**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20120095, concedido pelo SNPC em 24/04/2012, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/11/2011 com validade até 23/11/2026;

**RB975952**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170231, concedido pelo SNPC em 21/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 16/03/2017 com validade até 16/03/2032;

**RB975201**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170232, concedido pelo SNPC em 21/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 16/03/2017 com validade até 16/03/2032;

**RB975242**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170266, concedido pelo SNPC em 26/09/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 16/03/2017 com validade até 16/03/2032;

**RB985476**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170233, concedido pelo SNPC em 21/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 16/03/2017 com validade até 16/03/2032;

#### **5) Cultivares de titularidade da UFPR**

**RB946903**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20100109, concedido pelo SNPC em 17/08/2010, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/02/2010 com validade até 23/02/2025;

**RB956911**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20100110, concedido pelo SNPC em 17/08/2010, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/02/2010 com validade até 23/02/2025;

**RB966928**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20100111, concedido pelo SNPC em 17/08/2010, cujo direito de proteção iniciou-se em 23/02/2010 com validade até 23/02/2025;

**RB036066**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170213, concedido pelo SNPC em 07/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 03/03/2017 com validade até 03/03/2032;

**RB036091**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170212, concedido pelo SNPC em 07/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 03/03/2017 com validade até 03/03/2032;

**RB036088**, na forma do Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170211, concedido pelo SNPC em 07/08/2017, cujo direito de proteção iniciou-se em 03/03/2017 com validade até 03/03/2032;

## **ANEXO II**

### **Plano de Trabalho**

#### **1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

##### **a) Nome do Projeto:**

Acordo de Cooperação a ser celebrado entre UFRPE, UFAL, UFS, UFRRJ, UFG, UFV, UFMT, UFPI, UFSCAR e UFPR, para as ações da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético – RIDESA, no âmbito do projeto “Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar para o Cerrado”.

##### **b) Objeto Principal do Acordo de Cooperação:**

Desenvolvimento do melhoramento genético para a obtenção de cultivares RB de cana-de-açúcar, bem como:

b.1) Desenvolver atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas técnicas da cultura da cana-de-açúcar, dos produtos açúcar, etanol, eletricidade e derivados, por meio de gestão compartilhada entre as IFES da RIDESA;

b.2) Promover a cooperação nacional entre as IFES da RIDESA e produtores de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, eletricidade e demais derivados;

b.3) Promover intercâmbio nacional e internacional, com outras instituições, visando ao desenvolvimento das atividades da RIDESA;

b.4) Formalizar licença onerosa entre as IFES da RIDESA, para, a partir de mudas adquiridas das cultivares RB protegidas no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), produzir, replicar e repassar a terceiros por meio de contrato específico, e comercializar com ônus, sem exclusividade, tais cultivares protegidas nas suas respectivas áreas de abrangência.

### **c) Partícipes do Acordo:**

Universidade Federal Rural de Pernambuco

Universidade Federal de Alagoas

Universidade Federal de Sergipe

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Universidade Federal de Goiás

Universidade Federal de Viçosa

Universidade Federal do Mato Grosso

Universidade Federal do Piauí

Universidade Federal de São Carlos

Universidade Federal do Paraná

### **d) Obrigações dos Partícipes:**

São compromissos comuns aos partícipes:

d.1) Contribuir efetivamente com a RIDESA, desenvolvendo atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre a cultura da cana-de-açúcar, dos produtos açúcar, etanol, bioeletricidade e derivados, na sua área de abrangência;

d.2) Implementar o Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar/PMGCA, com o contínuo desenvolvimento de clones e variedades RB;

d.3) Realizar a proteção das novas variedades "cultivares" no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) e realizar o Registro Nacional de Cultivares (RNC), conforme legislação vigente;

d.4) Contribuir efetivamente com os demais objetivos da RIDESA, previstos no Acordo.

## 2 – METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1 Desenvolver o Programa de Melhoramento Genético de Cana-de-açúcar (PMGCA) na área de abrangência de cada universidade da RIDESA.

2.1.1 Realizar anualmente 1.000 cruzamentos genéticos nas Estações de Floração e Cruzamentos da Serra do Ouro (UFAL) e Devaneio (UFRPE), com a participação das demais universidades.

2.1.2 Obter anualmente 100 kg de cariopses da cana-de-açúcar pelas Estações de Floração e Cruzamentos da Serra do Ouro (UFAL) e Devaneio (UFRPE), com a distribuição das cariopses para todas as universidades da RIDESA.

2.1.3 Realizar pesquisas para a obtenção de cultivares RB pelas universidades da RIDESA, com a expectativa da obtenção de 20 novas cultivares RB em 15 anos.

2.1.4 Realizar o intercâmbio anual entre as universidades da RIDESA de clones RB promissores.

2.1.5 Realizar em 15 anos o registro e a proteção de 20 cultivares RB no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nome das universidades da RIDESA.

2.1.6 Liberar em 15 anos 20 cultivares RB para o setor canavieiro brasileiro.

2.2 Realizar anualmente palestras e eventos para o setor canavieiro brasileiro.

2.3 Promover o intercâmbio de recursos humanos.

## 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Início	Final
Realizar anualmente 1.000 cruzamentos genéticos nas Estações de Floração e Cruzamentos da Serra do Ouro (UFAL) e Devaneio (UFRPE), com a participação das demais universidades.	2021	2036
Obter anualmente 100 kg de cariopses da cana-de-açúcar pelas Estações de Floração e Cruzamentos da Serra do Ouro (UFAL) e Devaneio (UFRPE), com a distribuição das cariopses para todas as universidades da RIDESA.	2021	2036
Realizar pesquisas para a obtenção de cultivares RB pelas universidades da RIDESA, com a expectativa da obtenção de 20 novas cultivares RB em 15 anos.	2021	2036
Realizar o intercâmbio anual entre as universidades da RIDESA de clones RB promissores.	2021	2036
Realizar em 15 anos o registro e a proteção de 20 cultivares RB no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nome das universidades da RIDESA.	2021	2036
Liberar em 15 anos 20 cultivares RB para o setor canavieiro brasileiro.	2021	2036

Realizar anualmente palestras e eventos para o setor canavieiro brasileiro.	2021	2036
Promover o intercâmbio de recursos humanos.	2021	2036

#### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Eventuais repasses de recursos financeiros decorrentes dos royalties conforme a Cláusula Oitava do presente Acordo de Cooperação serão aplicados de acordo com as normas vigentes em cada universidade.

#### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

#### 6 – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA

**180 (cento e oitenta) meses**, contados da data de assinatura do Acordo ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

#### 7 – SE O ACORDO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, DEVE-SE COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não se aplica.

#### 8 - COORDENADORES DOS PMGCA EM CADA UNIVERSIDADE DA RIDESA

IFES	NOME	CARGO NA IFES	FUNÇÃO NO PMGCA	CPF
UFRPE	Djalma Euzébio Simões Neto	Eng. Agrônomo	Pesquisador/Coordenador	128.693.334-04
UFRPE	Willams José de Oliveira	Eng. Agrômomo	Pesquisador	085.712.294-06
UFAL	Geraldo V. S. Barbosa	Prof.	Pesq./Coordenador	133.875.454-87
UFAL	João M. Santos	Prof.	Pesquisador	037.325.904-

				29
UFS	Paulo Roberto Gagliardi	Prof.	Pesq./Coordenador	115.337.458.70
UFS	Luiz Fernando Ganassali de Oliveira Jr.	Prof.	Pesquisador	262.068.308-45
UFRRJ	Jair Felipe G.P. Ramalho	Eng. Agrônomo	Pesq/Coordenador	548.563.887-20
UFRRJ	Josil de Barros C. Junior	Eng. Agrônomo	Pesquisador	945.641.757-34
UFG	Bruna Mendes de Oliveira	Profª.	Pesquisadora	084.457.176-85
UFG	Alexandre Siqueira Guedes Coelho	Prof.	Pesquisador	491.567.801-68
UFV	Márcio Henrique Pereira Barbosa	Prof.	Pesq/coordenador	606.741806-15
UFV	Luís Cláudio Inácio da Silveira	Eng. Agrônomo	Pesquisador	381.480.726-04
UFMT	Antonio Marcos laia	Eng. Agrônomo	Pesq/coordenador	825.671.828-53
UFMT	Glauccio da Cruz Genuncio	Prof.	Pesquisador	008.633.857-96
UFPI	Francisco de Alcântara Neto	Prof.	Pesq./Coordenador	815.349.144-04
UFPI	Regina Lucia Ferreira Gomes	Profª.	Pesq./Vice-Coordenadora	124.852.503-59
UFSCar	Hermann Paulo Hoffmann	Prof.	Pesq./Coordenador	296 248 277 53
UFSCar	Monalisa Sampaio Carneiro	Profª.	Pesquisador	519.903.855-91
UFPR	Ricardo Augusto de Oliveira	Prof.	Pesq./Coordenador	015.312.739-20
UFPR	João Carlos Bernaldo Filho	Prof.	Pesq./Vice-coordenador	787.671.649-00